



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

PROCESSO Nº 2386/2024

DESCRIÇÃO: Procedimento de Fiscalização – Notícia de Irregularidade TC nº 209/2024

INÍCIO: 20 de maio de 2024

REQUERENTE: Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Águia Branca

OBJETO: Concurso Público Municipal

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Notícia de Irregularidade TC nº 209/2024 – Ouvidoria do
Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Responsável

MENARA SCALDAFERRO RODRIGUES

Controladora Geral do Município

OAB/ES 29.295 – Decreto nº 9.245/2021

**ÁGUIA BRANCA/ES
2024**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de procedimento instaurado para fiscalização de Análise Preliminar de Manifestação de Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo encaminhada pelo Sistema de Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – “Conta pra gente”.

Com o objetivo de fomentar o Controle Social, contribuindo para uma maior transparência e eficiência na Administração Pública, a Manifestação TC nº 209/2024 da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Espírito Santo foi registrada na modalidade de Notícia de Irregularidade, nos termos descritos na Petição Inicial nº 0656/2024, conforme teor a seguir:

“O Município de Águia Branca realizou concurso público para vários cargos, entre eles: motorista, servente, técnico de enfermagem, procurador e psicólogo. O concurso foi homologado no início do mês de abril. Para todos esses cargos há aprovados, porém o município mantém contratos temporários e cargo em comissão, ou seja, estão mantendo contratos temporários para cargo efetivo. Alguns contratos com prazo de validade até 2026, assim a contratação não é excepcional.” (Erros do Original)

Recebida a manifestação da Ouvidoria do TCE-ES em 16/05/2024 via e-mail manifestação.ouvidoria@tcees.tc.br, o órgão de controle interno procedeu com a instrução processual através de levantamento de informações pertinentes a análise e esclarecimentos a serem prestados por este órgão.

II – DAS PROVAS COLHIDAS

Durante a instrução processual, com a finalidade de subsidiar a análise exarada pelo órgão de controle interno foram anexados aos autos os seguintes documentos:

- Lei nº 1.669/2021;
- Lei nº 1.670/2021;
- Decreto nº 9.643/2022;
- Decreto nº 9.657/2022;
- Decreto nº 10.623/2024;
- Decreto nº 10.624/2024;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

- Edital de Abertura nº 001/2022 do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Águia Branca;
- Edital de Abertura nº 002/2022 do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Águia Branca;
- Decreto nº 10.769/2024 – Homologa Concurso Público – Edital nº 001/2022;
- Decreto nº 10.442/2023 – Homologa Concurso Público – Edital nº 002/2022;
- Extrato de remessa de dados de Concurso Público nº 001/2022 enviado para o Cidades;
- Extrato de remessa de dados de Concurso Público nº 002/2022 enviado para o Cidades;
- Edital de Convocação nº 001/2023 (Concurso Público – Edital nº 002/2022);
- Edital de Convocação nº 001/2024 (Concurso Público – Edital nº 002/2022);
- Edital de Convocação nº 002/2024 (Concurso Público – Edital nº 002/2022);
- Edital de Convocação nº 003/2024 (Concurso Público – Edital nº 002/2022);
- Edital de Convocação nº 004/2024 (Concurso Público – Edital nº 002/2022);
- Edital de Convocação nº 006/2024 (Concurso Público – Edital nº 002/2022);
- Edital de Convocação nº 009/2024 (Concurso Público – Edital nº 002/2022);
- Edital de Convocação nº 010/2024 (Concurso Público – Edital nº 002/2022);
- Edital de Convocação nº 005/2024 (Concurso Público – Edital nº 001/2022);
- Edital de Convocação nº 005/2024 (Concurso Público – Edital nº 001/2022);
- Edital de Convocação nº 007/2024 (Concurso Público – Edital nº 001/2022);
- Edital de Convocação nº 008/2024 (Concurso Público – Edital nº 001/2022);

III – DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu arts. 31 e 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que Lei nº 1.122/2013¹ que organiza e disciplina o Sistema de Controle Interno do Município de Águia Branca do Espírito Santo, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativas as atividades administrativas da Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal e Câmara Municipal, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Considerando que a demanda implica em *sub examine*, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

¹ Lei Municipal nº 1.122/2013. Disponível em: <https://www.cmab.es.gov.br/uploads/lei/LEO1.1222013.pdf>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

IV – DO MÉRITO

Consoante a análise de mérito referente aos termos da Petição Inicial nº 0656/2024, da Notícia de irregularidade TC nº 209/2024 da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, inicialmente, cabe tecer comentários acerca do poder discricionário no âmbito da Administração Pública.

Em primeira análise, denota-se que a **nomeação** e a **convocação** de candidatos aprovados em Concurso Público é matéria afeta à discricionariedade e competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, que realiza o certame público conforme as necessidades do órgão, e com substancial planejamento administrativo e orçamentário que restringe e delimita a ação da Administração Pública.

É notório ressaltar que o poder discricionário, segundo Hely Lopes Meirelles, “*é a prerrogativa legal conferida à administração pública, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.*” (2001, p.110)

Assim, pode-se dizer que o poder discricionário concede ao administrador liberdade na execução de determinados atos administrativos, sempre levando em consideração os critérios de mérito, ou seja, conveniência e oportunidade, e os princípios da Administração Pública, regidos pelo art. 37 da Constituição Federal.

Nesse sentido, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, “**o candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previsto no edital possui direito subjetivo à nomeação.**” (Tese definida no **RE 598.099**, rel. min. **Gilmar Mendes**, P, j. 10-8-2011, DJE 189 de 3-10-2011, *Tema 161*), isto é, dentro do prazo de validade do concurso, a Administração poderá escolher o momento no qual se realizará a nomeação do candidato aprovado.

Assim, o Concurso Público é vinculado as normas constitucionais e àquelas previstas no Edital de Concurso Público que norteiam o Chefe do Poder Executivo Municipal na prática de atos de nomeação dos candidatos dentro do número de vagas previsto no Edital.

Dito Isso.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

Assevera-se que, com o fim da vigência da Lei Complementar 173/2020², em 31/12/2021, o Município de Águia Branca, através da gestão atual do Poder Executivo Municipal, passou a realizar levantamentos em seu quadro de servidores no início do exercício de 2022 a fim de realizar Concurso Público para preenchimento de vagas de provimento efetivo e formação de cadastro de reserva, o que culminou na abertura de Concurso Público através dos Editais nº 001/2022 e 002/2022 em 20/10/2022, com disponibilização de 97 (noventa e sete) vagas de provimento efetivo, nas Áreas Administrativa, de Educação e Saúde.

Ressalta-se que todas as regras previstas nos Editais nº 001/2022³ e 002/2022⁴ foram respeitadas, inclusive quanto ao cumprimento dos cronogramas previstos.

Ocorre que, ao final do exercício de 2022, o Município de Águia Branca, ultrapassou o limite de alerta de despesas com pessoal de 48,6% da Receita Corrente Líquida, alcançando um percentual de 49,12% no exercício de 2022, razão pela qual, se demonstrou urgente e necessário a paralisação das próximas etapas dos Concursos Públicos em andamento, para fim de realização de acompanhamento da evolução mensal de despesas com pessoal no exercício de 2023, com o objetivo de impedir quaisquer violações inerente ao limite de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse aspecto, após planejamento e acompanhamento mensal do Limite de despesas com pessoal no exercício de 2023, a Prefeitura Municipal de Águia Branca reduziu o os gastos com pessoal para 45,42% no exercício de 2023, abaixo do limite de alerta, e a partir do mês de Outubro/2023 passou a realizar planejamento interno para convocação dos candidatos aprovados em Concurso Público nos Editais nº 001/2022 e 002/2022.

É mister, que desde o início do mandato o Município de Águia Branca possui vigente Processo Seletivo de contratação temporária de servidores regido pelas Leis Municipais nº 1669/2021 e 1670/2021, e que, em razão da urgente necessidade da continuidade e manutenção dos serviços públicos essenciais na Administração Pública Municipal e na Secretaria Municipal de Educação, foi realizada a prorrogação do prazo

² Lei Complementar 173/2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp173.htm

³ Edital de Concurso Público nº 001/2022. Disponível em: <https://www.idcap.org.br/informacoes/82/>

⁴ Edital de Concurso Público nº 002/2022. Disponível em: <https://www.idcap.org.br/informacoes/83/>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

de validade dos processos seletivos e dos prazos de validade dos contratos vigentes pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 01/02/2024.

Nessa vertente, muito embora haja prorrogação dos Processos Seletivos de contratação temporária e excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal, inicialmente, em privilégio ao início do ano letivo escolar, **HOMOLOGOU CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2022** – através do Decreto nº 10.442/2023, em **11/10/2023**, e começou a convocar os candidatos aprovados em Concurso Público, ainda no exercício anterior, na data de 28/12/2024.

Registra-se que no Edital nº 002/2022 – Educação, foram expedidos 08 (oito) Editais de Convocação, com a convocação/nomeação de 74 (setenta e quatro) candidatos aprovados na Área de Educação, conforme consta publicado no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico municipal através do link:

<https://www.prefeituradeaguia branca.es.gov.br/pagina/ler/3025/concursos> .

Noutro giro, no dia **04/04/2024**, através do Decreto nº 10.769/2024, o Chefe do Poder Executivo Municipal **HOMOLOGOU O CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2022**, e nesse certame, já foram expedidos 03 (três) Editais de Convocação, com a convocação/nomeação de 10 (dez) candidatos aprovados para Cargos Diversos, publicado no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico municipal através do link: <https://www.prefeituradeaguia branca.es.gov.br/pagina/ler/3025/concursos> .

Nesse ínterim, em conformidade com as regras contidas nos Editais de Concurso Público nº 001/2022 e 002/2022, e no art. 37 da Constituição Federal o **prazo de validade** do Concurso Público será de **dois anos**, a contar da data da homologação, podendo ser prorrogado, por igual período.

Outrossim, **NÃO HÁ** cronograma de chamamento dos candidatos aprovados, sendo informado pela Gestão atual do Poder Executivo Municipal que as nomeações dos candidatos aprovados estão sendo realizadas com planejamento administrativo, respeitando as vagas previstas nos Editais nº 001/2022 e 002/2022, e o prazo de validade de cada Edital de Concurso Público.

Contudo, vale mencionar que a Administração Pública através das Áreas competentes, vem trabalhando incansavelmente desde o início do ano de 2024 com a convocação e nomeação de novos servidores públicos, isto porque, as convocações



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

exigem prazo para apresentação de documentação, posse dos candidatos e entrada em exercício.

Além disso, os atos de admissão dos novos concursados que entraram em exercício no ano de 2024, exigem o empenho da Área de Recursos Humanos para análise da documentação e cadastro em sistema interno, além dos processos serem submetidos a parecer do órgão de controle interno para posterior envio ao TCE-ES.

Noutra vertente, reputa-se ainda destacar que no período de três meses que antecedem o pleito eleitoral até a posse dos eleitos, é **vedada** a nomeação dos aprovados em concursos públicos, que não tenham sido aprovados dentro das vagas prevista nos Editais do Concurso Público.

Desse modo, é imprescindível que o Poder Executivo Municipal promova manutenção dos contratos temporários sob regime excepcional interesse público para fim de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais oferecidos pelo Município de Águia Branca até o encerramento do mandato atual, tendo em vista a limitação imposta pelo período eleitoral.

V – DAS CONCLUSÕES

A Controladoria Geral do Município de Águia Branca, em atendimento a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, após apuração da **Notícia de irregularidade TC nº 209/2024**, em respeito aos regramentos definidos no art. 37 da Constituição Federal e demais legislações vigentes, **CONCLUI** pela não existência de irregularidades nos atos administrativos de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Consoante as razões apontadas, em observância as normas constitucionais e legais vigentes, não se vislumbram irregularidades nos contratos vigentes de Processos Seletivos de contratação temporária e excepcional interesse público no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Em relação a previsibilidade de chamamento dos candidatos aprovados no Concurso Público pelo Poder Executivo Municipal, é mister ressaltar que o Chefe do Poder Executivo Municipal goza de poder discricionário, sempre levando em consideração os critérios de mérito, ou seja, conveniência e oportunidade, portanto, possui o prazo de 02 (dois) anos para convocação dos candidatos aprovados nas vagas previstas nos Editais nº 001/2022 e 002/2022.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

Nesse íterim, as convocações dos candidatos aprovados nas vagas previstas nos Editais nº 001/2022 e 002/2022 estão em andamento, respeitando sempre o planejamento administrativo, e a discricionariedade outorgada ao Chefe do Poder Executivo Municipal na prática de atos de admissão no Poder Executivo Municipal.

Diante de todo o exposto, esta **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** em sua função fiscalizatória e apuratória, em assessoramento a este Tribunal de Contas Estadual, **OPINA** pela **IMPROCEDÊNCIA** da Notícia de Irregularidade TC nº 209/2024, com o envio do presente Relatório a conhecimento do cidadão, e seu posterior arquivamento.

É o que tínhamos a opinar. SMJ.

Águia Branca/ES, 25 de junho de 2024.

MENARA SCALDAFERRO RODRIGUES

Controladora Geral do Município
OAB/ES 29.295 - Decreto nº 9.245/2021

***ANEXO:** Cópia do processo interno de fiscalização nº 2386/2024 com documentos acostados que comprovam os esclarecimentos prestados neste Relatório.